



**MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**

Procuradoria da República em
Rondônia
Ofício do Meio Ambiente e
Patrimônio Cultural



**Ministério Público do
Estado de Rondônia**

Promotoria do Meio Ambiente, Habitação,
Urbanismo e de Defesa dos Patrimônios
Histórico, Cultural e Artístico

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, de um lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato representado pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelos Procuradores da República abaixo assinados, e de outro lado, o **IBAMA**, o **IPHAN**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, as **COORDENADORIAS ESTADUAL e MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL** e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, representados pelos agentes públicos abaixo assinados, e a empresa **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, estabelecida na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com filial no Canteiro de Obras UHE Santo Antônio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, Zona Rural, CEP: 76.805-812, inscrita no CNPJ sob nº 09.319.823/0002-40, Inscrição Estadual nº 00000001746880, Inscrição Municipal nº 1422915-0, neste ato representada pelos procuradores Srs. Ricardo Márcio Martins Alves e Welson Correia Pinto, acompanhados pelos advogados Drs. Clayton Conrat Kussler, OAB/RO 3861, e Rodrigo Hsu Ngai Leite, OAB/SP, responsável pela construção e operação da UHE Santo Antônio, estabelecida em Porto Velho, Estado de Rondônia:

CONSIDERANDO a condição de operação dos vertedouros da UHE Santo Antônio, decorrente do atual estágio de implantação do projeto, conforme Relatório Técnico desenvolvido pela empresa Projetos e Consultorias de Engenharia – PCE, constante do Anexo I ao presente instrumento (o “Relatório Técnico”);

Rua Jamary, nº 1555 – Bairro Olaria – CEP 78.903-037 – Porto Velho/RO ☎ (69) 3216-3700

Rua Joaquim Araújo Lima (Abunã), 1759 – S. J. Bosco. CEP 78902-230. Porto Velho/RO. ☎ 69 3216 0500



**MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**

Procuradoria da República em
Rondônia
Ofício do Meio Ambiente e
Patrimônio Cultural



**Ministério Público do
Estado de Rondônia**

Promotoria do Meio Ambiente e de Defesa dos
Patrimônios Público, Histórico, Cultural e
Artístico

CONSIDERANDO que as turbulências e ondas passaram a provocar, de forma contínua, na margem direita, nas proximidades da UHE Santo Antônio, erosões e deslizamentos de taludes marginais, acelerando o processo natural denominado "terras caídas", em áreas contíguas ao rio, também relatado no Relatório Técnico acima citado;

CONSIDERANDO que atualmente este processo erosivo vem ocorrendo em ritmo acelerado tendo, inclusive, comprometido áreas e destruído centenário marco histórico que delimitava a divisão dos estados de Mato Grosso e Amazonas;

CONSIDERANDO que este processo vem provocando erosão progressiva, regredindo as margens do rio Madeira, com previsão de estabilização mediante a proteção de enrocamento, conforme Relatório Técnico;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do empreendedor em compensar, mitigar e fazer cessar os impactos socioambientais do empreendimento sobre o meio físico, biótico e antrópico;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a serem observados para a obtenção de uma estrutura precisa e segura na proteção dos bens jurídicos ora tutelados, reconhecendo-se que a necessidade para alcançar o desenvolvimento implica em riscos capazes de gerar novos problemas;

CONSIDERANDO, por fim, que é imposição legal a todas as esferas institucionais

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Mauri' and other illegible marks.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**

Procuradoria da República em
Rondônia
Ofício do Meio Ambiente e
Patrimônio Cultural



**Ministério Público do
Estado de Rondônia**

Promotoria do Meio Ambiente e de Defesa dos
Patrimônios Público, Histórico, Cultural e
Artístico

assumirem posturas necessárias para prevenção, redução e minimização na gestão dos riscos socioambientais, sendo os respectivos licenciamentos a expressa vontade estatal;

RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC**, mediante as seguintes condições:

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS EMERGENCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa Santo Antônio Energia - SAE assumirá, enquanto permanecer a situação provisória de moradia, a responsabilidade imediata de promover o custeio de todas as necessidades básicas dos habitantes atingidos pelas erosões decorrentes dos efeitos a jusante da UHE Santo Antônio, conforme demonstrado no Relatório Técnico desenvolvido pela empresa Projetos e Consultorias de Engenharia – PCE, apresentado no dia 02.02.2012, constante no anexo I, que estejam em iminente risco de desbarrancamento, para fins de delimitação da área afetada.

Parágrafo primeiro – A identificação dos habitantes atingidos será realizada por meio de relatórios técnicos elaborados pela Santo Antônio Energia, supervisionados e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Hou' and other illegible marks.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**

Procuradoria da República em
Rondônia
Ofício do Meio Ambiente e
Patrimônio Cultural



**Ministério Público do
Estado de Rondônia**

Promotoria do Meio Ambiente e de Defesa dos
Patrimônios Público, Histórico, Cultural e
Artístico

aprovados pela Defesa Civil Municipal, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar. Estes relatórios comprovarão a situação de iminente risco de desabamento das edificações e o comprometimento da integridade física de seus moradores e bens.

Parágrafo segundo – Para os fins de obrigações emergenciais, entende-se por necessidades básicas todas as ações que forem decorrentes das remoções/relocações efetuadas, identificadas pela Santo Antônio Energia, supervisionadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelas Coordenadorias de Defesa Civil Estadual e Municipal.

Parágrafo Terceiro – Havendo divergência entre as Coordenadorias de Defesa Civil Estadual e Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e a Santo Antônio Energia – SAE na elaboração dos relatórios identificando os habitantes atingidos, novo relatório deverá ser elaborado por um consultor indicado pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual e de consenso entre as partes, custeado pela Santo Antônio Energia;

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação e cumprimento das condições constantes na cláusula anterior, o Município de Porto Velho exercerá o seu poder de polícia administrativa, caso seja necessário, para retirada das famílias atingidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**

Procuradoria da República em
Rondônia
Ofício do Meio Ambiente e
Patrimônio Cultural



**Ministério Público do
Estado de Rondônia**

Promotoria do Meio Ambiente e de Defesa dos
Patrimônios Público, Histórico, Cultural e
Artístico

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - Após a satisfação das obrigações de proteção da margem constantes da Cláusula Quarta, a empresa Santo Antônio Energia – SAE compromete-se a destinar moradias em caráter definitivo ou proceder indenizações das famílias atingidas ou desalojadas definitivamente em razão das erosões decorrentes dos efeitos a jusante da UHE Santo Antônio, conforme Relatório Técnico do anexo I, atendendo aos interesses e peculiaridades individuais.

Parágrafo primeiro – A identificação dos habitantes atingidos de forma definitiva será realizada por meio de relatórios elaborados pela Santo Antônio Energia, supervisionados e aprovados pela Coordenadorias de Defesa Civil Estadual e Municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar, os quais comprovarão a situação de impossibilidade definitiva de ocupação das moradias, diante do comprometimento da integridade física de seus moradores e bens.

Parágrafo Segundo – Havendo divergência entre as Coordenadorias de Defesa Civil Estadual e Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e a Santo Antônio Energia – SAE na elaboração dos relatórios identificando os habitantes atingidos, novo relatório deverá ser elaborado por um consultor indicado pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual e de consenso entre as partes, custeado pela Santo Antônio Energia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**

Procuradoria da República em
Rondônia
Ofício do Meio Ambiente e
Patrimônio Cultural



**Ministério Público do
Estado de Rondônia**

Promotoria do Meio Ambiente e de Defesa dos
Patrimônios Público, Histórico, Cultural e
Artístico

Parágrafo Terceiro – todas as tratativas para o cumprimento desta obrigação deverão ser entabuladas diretamente entre a empresa Santo Antônio Energia e os atingidos, ressalvada a necessidade de intervenção do Município de Porto Velho, utilizando-se do seu poder de polícia administrativa.

DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

CLÁUSULA QUARTA - O IBAMA compromete-se a analisar o Relatório Técnico constante do anexo I, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente termo, para propor eventuais ajustes nas medidas em implementação e a serem implementadas, visando à proteção da margem direita do Rio Madeira e ao atendimento da população atingida.

CLÁUSULA QUINTA - O IBAMA deverá acompanhar a execução das ações emergenciais pela Santo Antônio Energia por meio de vistorias e elaboração de relatórios. Fica consignada a realização de duas vistorias entre a presente data e o final do mês de abril. Os relatórios, após concluídos, deverão ser encaminhados às partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - A Santo Antônio Energia, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a arcar com as despesas de contratação de um engenheiro consultor a ser indicado pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual, para



**MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**

Procuradoria da República em
Rondônia
Ofício do Meio Ambiente e
Patrimônio Cultural



**Ministério Público do
Estado de Rondônia**

Promotoria do Meio Ambiente e de Defesa dos
Patrimônios Público, Histórico, Cultural e
Artístico

acompanhar a execução das obras a serem realizadas, a fim de conter os danos ambientais que vem ocorrendo na margem direita do rio Madeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Santo Antônio Energia se compromete a promover o resgate, a restauração e a reinstalação do “marco histórico Rondon”, destruído em decorrência do avanço das águas do rio Madeira, ocasionado pelas alterações já mencionadas, com participação de profissionais com experiência no trato com o patrimônio cultural, seguindo orientações do IPHAN e outros órgãos responsáveis pelo patrimônio cultural, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, durante a vigência deste instrumento.

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento voluntário das obrigações decorrentes deste instrumento por parte da Santo Antônio Energia acarretará o pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por dia, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, penais e administrativas.

DA FISCALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA NONA - Os Ministérios Públicos Federal e Estadual, no exercício de suas funções, requisitarão informações, laudos e vistorias às partes deste compromisso

Rua Jamary, nº 1555 – Bairro Olaria – CEP 78.903-037 – Porto Velho/RO ☎ (69) 3216-3700

Rua Joaquim Araújo Lima (Abunã), 1759 – S. J. Bosco. CEP 78902-230. Porto Velho/RO. 69 3216 0500



**MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**

Procuradoria da República em
Rondônia
Ofício do Meio Ambiente e
Patrimônio Cultural



**Ministério Público do
Estado de Rondônia**

Promotoria do Meio Ambiente e de Defesa dos
Patrimônios Público, Histórico, Cultural e
Artístico

em relação ao cumprimento das obrigações constantes deste termo, atuando **ex-officio** ou por provocação de qualquer das compromissadas, de outros órgãos públicos, de entidades civis, de conselhos ou de qualquer cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Ministérios Públicos Federal e Estadual convidarão as partes, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses, para participarem de reunião de avaliação da execução dos compromissos ora firmados.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -O presente Termo entra em vigor na data da sua assinatura e tem vigência de 01 (um) ano, podendo receber aditivos ou prorrogações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Velho - Rondônia.

E por estarem ajustados e compromissados, firmam o presente

Rua Jamary, nº 1555 – Bairro Olaria – CEP 78.903-037 – Porto Velho/RO ☎ (69) 3216-3700

Rua Joaquim Araújo Lima (Abunã), 1759 – S. J. Bosco. CEP 78902-230. Porto Velho/RO. 69 3216 0500.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**

Procuradoria da República em
Rondônia
Ofício do Meio Ambiente e
Patrimônio Cultural



**Ministério Público do
Estado de Rondônia**

Promotoria do Meio Ambiente e de Defesa dos
Patrimônios Público, Histórico, Cultural e
Artístico

TERMO em 10 (dez) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para que surtam todos os efeitos legais e convencionais.

Porto Velho (RO), 03 de fevereiro de 2012.


ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA
Procurador da República

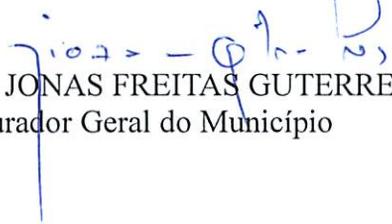

NÁDIA SIMAS DE SOUZA
Procuradora da República

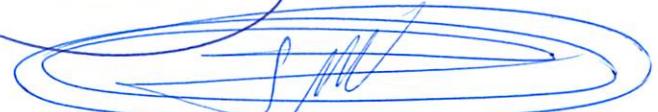

ALUÍLDO DE OLIVEIRA LEITE
Promotor de Justiça


AÍDEE MARIA M. TORQUATO LUIZ
Promotora de Justiça


ADRIANO RAFAEL A DE QUEIROZ
representante do IBAMA


LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
Cel. BM Cmt. Geral e Coordenador Estadual
de Defesa Civil


MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município


IAN KLEBER CERQUEIRA DE FARIAS
Secretário da SEMUR





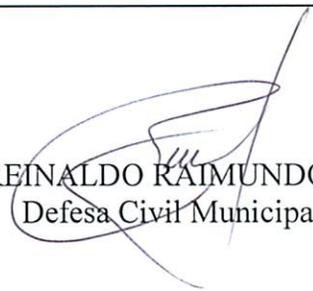

**MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**

Procuradoria da República em
Rondônia
Ofício do Meio Ambiente e
Patrimônio Cultural

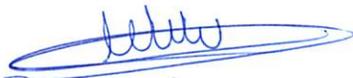


**Ministério Público do
Estado de Rondônia**

Promotoria do Meio Ambiente e de Defesa dos
Patrimônios Público, Histórico, Cultural e
Artístico


REINALDO RAIMUNDO DA SILVA
Defesa Civil Municipal


RICARDO MÁRCIO MARTINS ALVES
Gerente de Sustentabilidade – SAE


WELSON CORRÊA PINTO
Gerente de Engenharia e Planejamento da SAE


CLAYTON CONRAT KUSSLER
OAB-RO 3861


MÔNICA CASTRO DE OLIVEIRA
representante do IPHAN